

LEI Nº 1979/2025

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 123.773.270,32 (cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

n	Ano	Saldo Inicial	(+)-Juros	(=)Aporte Anual	Saldo Final	(=)Aporte Anual
1	2025	123.773.270,32	6.064.890,25	3.918.225,66	125.919.934,91	326.518,81
2	2026	125.919.934,91	6.170.076,81	4.205.877,26	127.884.134,46	350.489,77
3	2027	127.884.134,46	6.266.322,59	4.699.741,94	129.450.715,10	391.645,16
4	2028	129.450.715,10	6.343.085,04	6.406.515,89	129.387.284,25	533.876,32
5	2029	129.387.284,25	6.339.976,93	6.485.316,04	129.241.945,14	540.443,00
6	2030	129.241.945,14	6.332.855,31	6.565.085,43	129.009.715,03	547.090,45
7	2031	129.009.715,03	6.321.476,04	6.645.835,98	128.685.355,09	553.819,66
8	2032	128.685.355,09	6.305.582,40	6.727.579,76	128.263.357,73	560.631,65
9	2033	128.263.357,73	6.284.904,53	6.810.328,99	127.737.933,26	567.527,42
10	2034	127.737.933,26	6.259.158,73	6.894.096,04	127.102.995,96	574.508,00
11	2035	127.102.995,96	6.228.046,80	6.978.893,42	126.352.149,34	581.574,45
12	2036	126.352.149,34	6.191.255,32	7.064.733,81	125.478.670,85	588.727,82
13	2037	125.478.670,85	6.148.454,87	7.151.630,03	124.475.495,69	595.969,17
14	2038	124.475.495,69	6.099.299,29	7.239.595,08	123.335.199,90	603.299,59
15	2039	123.335.199,90	6.043.424,79	7.328.642,10	122.049.982,59	610.720,18
16	2040	122.049.982,59	5.980.449,15	7.418.784,40	120.611.647,33	618.232,03
17	2041	120.611.647,33	5.909.970,72	7.510.035,45	119.011.582,61	625.836,29
18	2042	119.011.582,61	5.831.567,55	7.602.408,88	117.240.741,27	633.534,07
19	2043	117.240.741,27	5.744.796,32	7.695.918,51	115.289.619,08	641.326,54
20	2044	115.289.619,08	5.649.191,33	7.790.578,31	113.148.232,10	649.214,86
21	2045	113.148.232,10	5.544.263,37	7.886.402,42	110.806.093,05	657.200,20
22	2046	110.806.093,05	5.429.498,56	7.983.405,17	108.252.186,44	665.283,76
23	2047	108.252.186,44	5.304.357,14	8.081.601,06	105.474.942,51	673.466,75
24	2048	105.474.942,51	5.168.272,18	8.181.004,75	102.462.209,95	681.750,40
25	2049	102.462.209,95	5.020.648,29	8.281.631,11	99.201.227,13	690.135,93
26	2050	99.201.227,13	4.860.860,13	8.383.495,17	95.678.592,08	698.624,60
27	2051	95.678.592,08	4.688.251,01	8.486.612,16	91.880.230,93	707.217,68
28	2052	91.880.230,93	4.502.131,32	8.590.997,49	87.791.364,76	715.916,46
29	2053	87.791.364,76	4.301.776,87	8.696.666,76	83.396.474,87	724.722,23
30	2054	83.396.474,87	4.086.427,27	8.803.635,76	78.679.266,37	733.636,31

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Anual
31	2055	78.679.266,37	3.855.284,05	8.911.920,48	73.622.629,94	742.660,04
32	2056	73.622.629,94	3.607.508,87	9.021.537,10	68.208.601,71	751.794,76
33	2057	68.208.601,71	3.342.221,48	9.132.502,01	62.418.321,18	761.041,83
34	2058	62.418.321,18	3.058.497,74	9.244.831,79	56.231.987,13	770.402,65
35	2059	56.231.987,13	2.755.367,37	9.358.543,22	49.628.811,29	779.878,60
36	2060	49.628.811,29	2.431.811,75	9.473.653,30	42.586.969,74	789.471,11
37	2061	42.586.969,74	2.086.761,52	9.590.179,23	35.083.552,03	799.181,60
38	2062	35.083.552,03	1.719.094,05	9.708.138,44	27.094.507,64	809.011,54
39	2063	27.094.507,64	1.327.630,87	9.827.548,54	18.594.589,97	818.962,38
40	2064	18.594.589,97	911.134,91	9.948.427,39	9.557.297,49	829.035,62
41	2065	9.557.297,49	468.307,58	10.025.605,07	0,00	835.467,09

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º Para o Exercício 2025, o Município de Iporã do Paraná, realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ **3.918.225,66** (três milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) até 31.12.2025.

§ 1º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã do Paraná, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

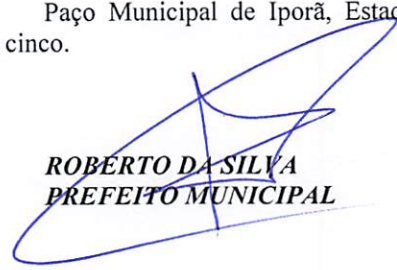
Art. 3º Fica o Município de Iporã do Paraná, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3399 Página 560-562 Ano: XIV

Data: 04/11/2025

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DB10C672

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2025

O Município de Iporã/Pr, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, na cidade de Iporã, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal: Roberto Da Silva, nomeado(a) pelo termo de posse, ata nº 01 de 01 de Janeiro de 2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº 077/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 28/08/2025, processo administrativo nº 146/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação [Categoria]especificado(s) no(s) item(ns) 01 Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 083/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MUNDIAL FOGOS LTDA CNPJ: 07.203.347/0001-80 Sede: estabelecida na RODOVIA PR-489 LOTE 16-C Nº 9.987, JARDIM UNIVERSITÁRIO, UMUARAMA/PR, CEP: 87.050-100. Sócio Administrador: PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA, CPF: 043.273.849-50, RG: 7.385.148-3 SESP/PR residente e domiciliado Rua Ana Lino Quirino Coelho, nº 2.761, Condomínio Royal Garden, em Umuarama/PR, CEP: 87.502-462.							
Lote	Item	Especificação	Marca	Und	Qtd. Máxima	Valor Un	Valor total
1	1	Show pirotécnico para Eventos do município de Iporã-Pr, deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens: 03 Torta 300 tubos ¼ cores diversas traçante com bouquet de cores – baixo ruído 02 Torta cores 90 tubos 37mm – efeito Z – baixo ruído 02 Torta cores 90 tubos 37mm – efeito W 02 Torta cores 100 tubos 42mm – efeito reto e leque 02 Torta 100 tubos 37mm – efeito cores diversas 02 Torta cores 30 tubos 1,5" – efeito leque/estrela prateada – baixo ruído 02 Torta cores 30 tubos 1,5" – efeito leque/crosset kamuro – baixo ruído 02 Torta cores 30 tubos 1,5" – efeito leque/verde – baixo ruído 02 Torta cores 30 tubos 1,5" – efeito leque/vermelho – baixo ruído 02 Torta 100 tubos 1,5" – efeito reto 02 Torta 49 tubos 1,5" – efeito leque 02 Torta 36 tubos 20mm – efeito reto – baixo ruído 02 Torta 135 tubos 20mm – efeito crosset com craker – baixo ruído 02 Torta 150 tubos 20mm – efeito coconut com craker – baixo ruído 02 Torta 195 tubos 20mm – efeito Z – baixo ruído 02 Torta 150 tubos – efeito baixo ruído	STEMAC	UND	01	R\$ 75.870,00	R\$ 75.870,00
VALOR TOTAL: \$4.000,00 (Quarenta e Quatro mil Reais)							

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Iporã – PR, 03 de Novembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7907B190

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1979/2025

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2024, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 123.773.270,32 (cento e vinte e três milhões, setecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta reais e trinta e dois centavos), a ser quitado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 26, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e art. 25 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) será feita em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício de 2065.

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Anual
1	2025	123.773.270,32	6.064.890,25	3.918.225,66	125.919.934,91	326.518,81
2	2026	125.919.934,91	6.170.076,81	4.205.877,26	127.884.134,46	350.489,77
3	2027	127.884.134,46	6.266.322,59	4.699.741,94	129.450.715,10	391.645,16
4	2028	129.450.715,10	6.343.085,04	6.406.515,89	129.387.284,25	533.876,32
5	2029	129.387.284,25	6.339.976,93	6.485.316,04	129.241.945,14	540.443,00
6	2030	129.241.945,14	6.332.855,31	6.565.085,43	129.009.715,03	547.090,45
7	2031	129.009.715,03	6.321.476,04	6.645.835,98	128.685.355,09	553.819,66
8	2032	128.685.355,09	6.305.582,40	6.727.579,76	128.263.357,73	560.631,65
9	2033	128.263.357,73	6.284.904,53	6.810.328,99	127.737.933,26	567.527,42
10	2034	127.737.933,26	6.259.158,73	6.894.096,04	127.102.995,96	574.508,00
11	2035	127.102.995,96	6.228.046,80	6.978.893,42	126.352.149,34	581.574,45
12	2036	126.352.149,34	6.191.255,32	7.064.733,81	125.478.670,85	588.727,82
13	2037	125.478.670,85	6.148.454,87	7.151.630,03	124.475.495,69	595.969,17
14	2038	124.475.495,69	6.099.299,29	7.239.595,08	123.335.199,90	603.299,59
15	2039	123.335.199,90	6.043.424,79	7.328.642,10	122.049.982,59	610.720,18
16	2040	122.049.982,59	5.980.449,15	7.418.784,40	120.611.647,33	618.232,03
17	2041	120.611.647,33	5.909.970,72	7.510.035,45	119.011.582,61	625.836,29
18	2042	119.011.582,61	5.831.567,55	7.602.408,88	117.240.741,27	633.534,07
19	2043	117.240.741,27	5.744.796,32	7.695.918,51	115.289.619,08	641.326,54
20	2044	115.289.619,08	5.649.191,33	7.790.578,31	113.148.232,10	649.214,86
21	2045	113.148.232,10	5.544.263,37	7.886.402,42	110.806.093,05	657.200,20
22	2046	110.806.093,05	5.429.498,56	7.983.405,17	108.252.186,44	665.283,76
23	2047	108.252.186,44	5.304.357,14	8.081.601,06	105.474.942,51	673.466,75
24	2048	105.474.942,51	5.168.272,18	8.181.004,75	102.462.209,95	681.750,40
25	2049	102.462.209,95	5.020.648,29	8.281.631,11	99.201.227,13	690.135,93
26	2050	99.201.227,13	4.860.860,13	8.383.495,17	95.678.592,08	698.624,60
27	2051	95.678.592,08	4.688.251,01	8.486.612,16	91.880.230,93	707.217,68
28	2052	91.880.230,93	4.502.131,32	8.590.997,49	87.791.364,76	715.916,46
29	2053	87.791.364,76	4.301.776,87	8.696.666,76	83.396.474,87	724.722,23
30	2054	83.396.474,87	4.086.427,27	8.803.635,76	78.679.266,37	733.636,31
31	2055	78.679.266,37	3.855.284,05	8.911.920,48	73.622.629,94	742.660,04
32	2056	73.622.629,94	3.607.508,87	9.021.537,10	68.208.601,71	751.794,76
33	2057	68.208.601,71	3.342.221,48	9.132.502,01	62.418.321,18	761.041,83
34	2058	62.418.321,18	3.058.497,74	9.244.831,79	56.231.987,13	770.402,65
35	2059	56.231.987,13	2.755.367,37	9.358.543,22	49.628.811,29	779.878,60
36	2060	49.628.811,29	2.431.811,75	9.473.653,30	42.586.969,74	789.471,11
37	2061	42.586.969,74	2.086.761,52	9.590.179,23	35.083.552,03	799.181,60
38	2062	35.083.552,03	1.719.094,05	9.708.138,44	27.094.507,64	809.011,54
39	2063	27.094.507,64	1.327.630,87	9.827.548,54	18.594.589,97	818.962,38
40	2064	18.594.589,97	911.134,91	9.948.427,39	9.557.297,49	829.035,62
41	2065	9.557.297,49	468.307,58	10.025.605,07	0,00	835.467,09

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 79 da Portaria MTPS nº 1.467/2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 4,90% (quatro vírgula noventa por cento) ao ano.

Art. 2º Para o Exercício 2025, o Município de Iporã do Paraná, realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 3.918.225,66 (três milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) até 31.12.2025.

§ 1º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Iporã do Paraná, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de Iporã do Paraná, compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º Fica o Município de Iporã do Paraná, autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AC73304B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 018/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gravação das sessões de licitação presenciais da Prefeitura Municipal, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários (câmera, microfone e demais acessório).

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor unit	Valor total
1	SERV	12	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gravação das sessões de licitação presenciais da Prefeitura Municipal, incluindo a disponibilização, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários (Câmera, microfone e demais acessórios)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
1	SERV	1	Instalação Dos Equipamentos	R\$ 900,00	R\$ 900,00
PROPOSTA APRESENTADA: PK COMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.739.376/0001-90					
VALOR TOTAL: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)					
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto na Lei 14133/21, bem como no Termo de Referência, estando para tanto HABILITADA.					

Iporã-PR, 03 de novembro de 2025

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E0E5E8F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

GABINETE DO PREFEITO
SEC. ASSIST. - EDITAL Nº 001.15/2024 - 15ª CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001.15/2024 - 15ª CONVOCAÇÃO

Irati, 04 de novembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Irati, no uso de atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, considerando as leis municipais nº 1.243, 4.614 e 4.137, sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o disposto do Decreto Municipal nº 301/2024 que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado, publicada em diário oficial eletrônico, de 25 de junho de 2024 e, Decreto Municipal nº 300/2024 que institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Presidente: Denis Cezar Musial; Membros: Marilene de Freitas Pereira e Kayolaine Stefany do Amaral) publicado em diário oficial, de 25 de junho de 2024, **TORNA PÚBLICO a décima quinta convocação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SMAS visando a contratação temporária de profissionais de nível médio-Cuidador Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas no Edital nº 001/2024, para que se apresentem na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Doutor Correia, nº 471, Centro, até o dia 07 de novembro de 2025, com horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, apresentando os seguintes documentos, conforme disposto no item 10. do edital e relacionados abaixo.**

Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social CUIDADOR SOCIAL							
Nº	CANDIDATO	Grupo I ** 100	Grupo II** 100	Grupo III** 50	Grupo IV** 250	TOTAL**	Classificação
04	ELIS DANIELE FERRIRA DE JESUS	10	0	0	0	10	101º
01	ROGERIO FERNANDO DO NASCIMENTO	10	0	0	0	10	102º
05	ROSELI DE FÁTIMA CARNEIRO	10	0	0	0	10	103º
03	ALESSANDRA RODRIGUES	10	0	0	0	10	104º
81	JOZELLI APARECIDA CÉLIS	10	0	0	0	10	105º

Conforme disposto no item 10.3 para o exercício da Função Pública obrigatoriamente o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos:

- Cópia do número da inscrição com uma foto 3x 4;
- Carteira de Identidade – RG (cópia);
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal - CPF (cópia);
- PIS ou PASEP – se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar o cartão cidadão (cópia);
- Carteira de Trabalho física, contendo número, série e dados pessoais (cópia) ou se digital, contendo os dados pessoais (cópia). Caso o candidato não tenha a Carteira de Trabalho deverá providenciar até a data da entrega dos documentos comprobatórios;